

Regulamento de utilização dos autocarros municipais

Para apoio às actividades culturais e desportivas

Preâmbulo

Dentro das atribuições e competências que cabem aos municípios, é preocupação desta autarquia promover , apoiar e incentivar na área da sua jurisdição, o desenvolvimento sociocultural, desportivo e recreativo dos seus munícipes, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida, principalmente às camadas jovens uma ocupação e convívio saudável.

Neste contexto, atendendo às constantes solicitações por parte das instituições sócio-Culturais, desportivas e recreativas sitas no conselho, torna-se imperioso dotar esta Câmara Municipal de um regulamento que discipline e estabeleça as condições e regras da cedência dos seus autocarros.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

Os autocarros municipais destinam-se ao serviço da cultura e do desporto do município. Excepcionalmente, a Câmara municipal poderá autorizar a utilização dos autocarros para fins diversos dos anunciados no corpo deste artigo, desde que no interesse directo do município.

Artigo 2º

Cedência dos autocarros

1. Ao serviço da cultura e do desporto os autocarros podem ser cedidos a :
 - a) Estabelecimentos de ensino;
 - b) Colectividades de caracter cultural;
 - c) Colectividades desportivas e recreativas em especial as actividades das camadas jovens.
2. Poderão igualmente os autocarros ser cedidos para apoio á infância e população idosa.

Artigo 3º

Critérios de cedência

1. Na decisão da cedência de viaturas ter-se-á sempre em linha de conta a seguinte de prioridades:

- a) Estabelecimentos de ensino;
 - b) Actividades desportivas e recreativas exclusivamente amadoras;
 - c) Actividades culturais e afins;
 - d) Outras actividades de relevância social.
2. Dentro de cada um das alíneas do numero anterior, a preferência será determinada:
 - a) Pelo interesse fundado na participação em provas de calendário federativo e provas internacionais;
 - b) Em função do maior interesse que as actividades suscitem e das mais necessitadas de incentivação e promoção;
 - c) Em função da maior distancia a percorrer;
 - d) Em função do maior numero de participantes a transportar;
 - e) Em função de menor frequência de utilização anterior;
 - f) Em função de ordem de entrada das pretensões;
 3. Prevalecerão sempre as iniciativas promovidas pela câmara municipal.

Artigo 4º

Requisição de cedência e apreciação

1. A requisição para a cedência dos autocarros cuja utilização é definida no presente Regulamento, deverá ser feita por escrito á Câmara Municipal com indicação do período de utilização pretendido, itinerário a percorrer, horário a cumprir e o numero de pessoas a transportar, até 15 dias úteis antes da data para que a cedência é requerida.
2. Excepcionalmente, e depois de comprovada a impossibilidade do cumprimento do prazo estipulado no número anterior, o pedido poderá ser feito com uma antecedência não inferior a oito dias.
3. A Câmara Municipal deverá apreciar o pedido no prazo se cinco dias úteis, podendo, mediante decisão devidamente justificada, indeferir total ou parcialmente a requisição de cedência dos veículos, designadamente alterando o período de utilização pretendido ou o horário a cumprir.
4. Os pedidos serão apreciados casuisticamente pela Câmara Municipal, tendo sempre em atenção a necessidade de assegurar os transportes escolares.

Artigo 5º

Responsabilidade por danos

1. Os danos causados no veículo durante o período da sua utilização imputáveis aos seus ocupantes, são da responsabilidade da entidade requisitante.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade requisitante deverá verificar o estado da viatura antes do início da viagem, chamado a devida atenção para quaisquer danos existentes.

Artigo 6º

Regras de utilização

1. Não é permitido aos utilizadores dos veículos municipais;
 - a) Alterar durante a percussão de viagem o itinerário indicado na requisição, salvo se tal alteração se justificar por encurtamento de distâncias ou melhor estado de nova via a percorrer, mas com a concordância do condutor;
 - b) Dar utilização diferente daquela que foi indicada;
 - c) Consentir no transporte de pessoas estranhas á entidade utilizadora;
 - d) Tomar qualquer tipo de refeição no interior do autocarro;
 - e) Transportar no autocarro mercadorias que excedem a capacidade das suas caixas de bagagem ou lhes possam causar danos;
 - f) Transportar para o local dos bancos qualquer tipo de bagagens;
 - g) Em caso algum, ser excedida a lotação da viatura.
2. Não é permitido aos utilizadores desobedecer ás orientações de utilização e funcionamento da viatura que lhes sejam transmitidas pelo motorista.

Artigo 7º

Boletim de serviço

1- No acto da saída para cada serviço, o condutor da viatura deve munir-se de um boletim de serviço em que, além de outros elementos considerados necessários, se mencionarão os seguintes:

- Identificação do condutor da viatura;
- Entidade requisitante;
- Serviço a desempenhar;

- Itinerário a seguir na ida e no regresso;
- Paragens previstas;
- Horário de saída e hora provável de regresso.

2- Findo o serviço deverão mencionar-se no mesmo boletim todos os acontecimentos de carácter anómalo não previstos ou que contrariem os elementos previamente fixados, ocorridos no decurso de viagem.

3- O preenchimento do boletim compete ao condutor da viatura.

4- Os boletins de utilização deverão ser rubricados pelo responsável da entidade requisitante, no final da deslocação.

5- As faltas ou deficiências verificadas na escrituração dos boletins, devem ser comunicadas pelos superiores hierárquicos do condutor ou Presidente da Câmara Municipal para apreciação.

6- Sempre que a natureza das ocorrências durante o serviço o justifique, designadamente, em razão do seu carácter abusivo ou prejudicial para o património ou prestígio do município, o condutor deve comunicá-las através de relatório a apresentar no mais curto espaço de tempo, que não deve exceder o dia imediato ao termo da viagem.

Artigo 8º

Encargos com os motoristas

1. A Câmara Municipal poderá arrendar os autocarros às entidades referidas no presente regulamento, não podendo tal cedência implicar qualquer encargo suplementar com os respectivos motoristas;
2. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal estabelecer, caso a caso, regime distinto do previsto no número anterior.

Artigo 9º

Infracções

A infracção ao presente Regulamento implicará:

- A proibição no futuro da cedência de meio de transporte à entidade transgressora;
- Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar.

Artigo 10º

Disposições gerais

1. Nenhuma viatura poderá sair do local do seu estacionamento, sem prévia autorização de quem para tal tiver competência e sem respectivo boletim de serviço.
2. A orientação do percurso e da responsabilidade do motorista, sem prejuízo do cumprimento do horário indicado na requisição ou daquele que tiver sido estabelecido pela Câmara Municipal.
3. O itinerário escolhido para a deslocação deve ser sempre o da via mais curta e pelas estradas de maior categoria, salvo se o seu estado de conservação ou as dificuldades que ofereçam ao trânsito das viaturas determinarem ou aconselharem solução diferente.

Artigo 11º

Dúvidas e omissões

As Dúvidas, omissões e interpretações do presente regulamento serão resolvidas mediante decisão da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Delegação de Competências

As Competências atribuídas no presente regulamento á Câmara Municipal, podem ser delegadas no presidente da câmara ou em qualquer variador.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela assembleia Municipal. .